



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020

URGENTE

ASSUNTO: Saúde. Município de Duque de Caxias. Coronavírus (COVID-19). Necessidade de adoção de medidas emergenciais para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus. **Desvio de finalidade de ambulâncias.** Recomendação. PA nº 09/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973, de 17 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos MPRJs ns. 2020.00343421 e 2020.00320042 e as informações colacionadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 09/2020;

CONSIDERANDO que as ambulâncias são as unidades assistenciais móveis da Rede de Atenção às Urgências, a qual tem como objetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, à sequelas ou mesmo à morte, **mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada**, acessados ou não pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 2º, I);

CONSIDERANDO que, em razão de compor a Rede de Urgências, as ambulâncias são financiadas e habilitadas pelos gestores do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis, para o socorro aos pacientes enfermos ou feridos que necessitam de tratamento de urgência;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o uso de ambulâncias custeadas com recursos públicos para o transporte de cadáveres constitui **desvio de finalidade de bem público que pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa (Lei n. 8249 de 02 de junho de 1992);**

RECOMENDA

Ao Exmo. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, Sr. José Carlos Oliveira**, que **se abstenha de autorizar o uso ambulâncias da rede municipal de saúde de Duque de Caxias para o transporte de cadáveres até o cemitério, devendo manter a finalidade destes veículos de acordo com a Política Nacional de Urgências e Emergências, sob pena de poder configurar desvio de finalidade de bem público.**

Recomenda, ainda, que sejam adotadas medidas efetivas pela Secretaria Municipal de Saúde para fiscalizar o uso adequado das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

ambulâncias da rede municipal de saúde, em consonância com a
Política Nacional de Urgências e Emergências.

Fica o destinatário da Recomendação advertido de que a presente constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a não observância à presente recomendação poderá ensejar o imediato ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, podendo, ainda, configurar, em tese, ato de improbidade administrativa e responsabilização pessoal do agente público por conduta prevista no artigo 11 *caput* e inciso I da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a saber: “Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência**”.

Finalmente, fixa-se o **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação.

Dê-se ciência aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópias da Recomendação.

Duque de Caxias, 08 de junho de 2020.

CARLA CARRUBBA

Promotora de Justiça